

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento*Assistência Social*

Data das Sessões, em 19 / 12 / 2023

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2023.

MENSAGEM GP Nº 289/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Processo Administrativo nº 13.355/2023 - 1Doc e, como dispõe sua ementa, altera o atual Padrão de Vencimentos, atribuído ao cargo de Agente Social, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, o qual passa a ser reenquadrado no Padrão “28”.

3. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que o cargo de Agente Social se encontra enquadrado na “Classe IV - Grupo de Suporte Técnico de Nível Superior”, com Padrão de Vencimentos indicado equivocadamente no nível “11”, que é compatível com os cargos da “Classe I - Grupo de Serviços Auxiliares” e da “Classe II - Grupo de Suporte Administrativo e Operacional”, em que se exigem o ensino fundamental e o ensino médio.

4. Assim sendo, considerando o disposto no Edital nº 27/2009, no Edital nº 15/2014 e no Edital nº 01/2019, que objetivaram a realização de certames para a contratação de Agentes Sociais, com exigências de nível superior completo, a proposição de lei complementar ora encaminhada tem por finalidade corrigir essa questão, diante das peculiaridades do referido cargo, como a forma de investidura, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade de suas atribuições e a carga horária de 40 horas semanais.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.355/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade, além de outros documentos e dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 289/2023 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

18/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 21/12/2023

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O atual Padrão de Vencimentos, atribuído ao cargo de Agente Social, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, fica alterado para a “Situação Nova”, conforme segue:

“

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011 QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
...		Situação Nova	
...	...	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos
...	...	...	...
...	...	Agente Social	28
...	...	...	...

.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 13.355/2023

De: Cinthia S. - SEMAS-DGG-EXP

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 08/12/2023 às 09:47:41

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

Caio César Machado da Cunha

Prefeito de Mogi das Cruzes

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Centro Cívico

08780-900- Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Alteração do anexo I da Lei Complementar nº83/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de solicitar autorização de Vossa Excelência para encaminhar à Secretaria de Governo, pedido de alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, remuneração, programa de qualificação profissional e formação contínua dos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, e dá outras providências.

Respeitosamente,

CELESTE XAVIER GOMES

Secretária de Assistência Social

Cínthia Elaine G. Suguíta de Souza

Auxiliar de Apoio Administrativo



Anexos:

Minuta_de_Lei_reenquadramento.docx





CONSIDERANDO o artigo 39, §1º incisos I, II e III da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração de pessoal, o estabelecimento dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratórios dos servidores públicos da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o artigo 4º, IV da Lei Complementar 83/2011 que dispõe quanto ao Quadro Permanente e o Quadro Complementar do Poder Executivo e suas Autarquias com as especificações de 4 quatro Classes de serviços e seus respectivos graus de instrução exigidos;

CONSIDERANDO o artigo 47 da Lei Complementar nº 82/2011, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes, e dispõe sobre os padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratórios dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Complementar nº 83/2011 que dispõe quanto ao quadro de Atribuições dos Cargos e Empregos Públicos da Prefeitura de Mogi das Cruzes indicando os cargos com execução das atribuições com formação em ensino superior;

CONSIDERANDO que o Cargo de Agentes Social encontra-se enquadrado na Classe IV Grupo de Suporte Técnico de Nível Superior, com padrão de nível salarial indicado equivocadamente em nível 11, compatível com os cargos da Classe I – Grupo de Servidores Auxiliares e da Classe II – Grupo de Suporte Administrativo e Operacional, em que se exige nível fundamental e nível médio respectivamente;

CONSIDERANDO o edital de nº 27/2009, edital nº 15/2014 e edital de nº 01/2019 para a realização de certame para a contratação dos Agentes Sociais com a exigência de Nível Superior completo;

Propor a presente minuta para a alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83/2011, especialmente para promover a correção do enquadramento salarial do cargo de Agente Social, tendo em vista as peculiaridades do cargo, a forma da respectiva investidura e, notadamente, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das suas atribuições, para a carga horária de 40h semanais, conforme o texto:

LEI Nº XXXXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o anexo I da Lei Complementar de nº 83/2011 para o reenquadramento salarial do cargo de agente social e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar de nº 83/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Nomenclatura do Cargo	Padrão de vencimento
Agente Social	28

Essa Lei entra em vigor em 90 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, XX DE NOVEMBRO DE 2023, 462º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

CAIO CESAR MACHADO CUNHA

Prefeito e Mogi das Cruzes

CELESTE XAVIER GOMES

Secretária de Assistência Social

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário de Governo

Padrão 28 – cargo efetivo mesmo salário assessor de gabinete DCA-2

Encarregado do Setor; Encarregado do Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h; Fonoaudiólogo - 40h; Operador de Rede; Supervisor Mecânica; Terapia Ocupacional - 30h	27	R\$ 5.695,63
	28	R\$ 5.924,36
Professor de Educação Básica II - 30h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática)	28-A	R\$ 6.069,59
Orientador de Informática	29	R\$ 6.029,56
Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	R\$ 6.659,98
Educador Ambiental; Pedagogo - 40h; Professor de Educação Básica I - 40h	30	R\$ 6.807,04



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1987-D114-E44A-9383



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 15/12/2023 11:18:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1987-D114-E44A-9383>

Proc. Administrativo 1- 13.355/2023

De: Marcos S. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 15/12/2023 às 11:34:15

Setores envolvidos:

SEMAS, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP



Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Proc. Administrativo 13.355/2023

Assunto: Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Visto. Ciente.

Trata-se de processo iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pretendendo alterar o anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, remuneração, programa de qualificação profissional e formação contínua dos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, e dá outras providências.

Com base no que consta nestes autos, **autorizo** o prosseguimento, desde já destacando a necessidade de análise pelos setores competentes desta municipalidade.

Com o viés de tornar a minuta acostada à inicial apta ao prosseguimento dos trâmites, **remeto** os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para as adequações iniciais. Após, remeta-se à **Secretaria Municipal de Gestão Pública** para que sejam aferidos os custos da pretensa alteração. Posteriormente, remeta-se à **SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica** para análise acerca da viabilidade orçamentária e à **Secretaria Municipal de Finanças** para elaboração do respectivo estudo de impacto.

Gabinete, 15 de dezembro de 2023.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.m.br/verificacao/9924-0669-746B-AE85> e informe o código 9924-0669-746B-AE85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9924-0669-746B-AE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 15/12/2023 11:36:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9924-0669-746B-AE85>

Proc. Administrativo 2- 13.355/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 15/12/2023 às 11:39:27



Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667



Proc. Administrativo 3- 13.355/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SMGP-CGPDS - Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

Data: 15/12/2023 às 15:23:27

Setores envolvidos:

SEMAS, SECRETÁRIO, SMGP-CGPDS, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Ao Senhor Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor Eduardo Soares Lucena

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, submetemos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei complementar, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social, **com a urgência que o caso requer**.

Outrossim, a elaboração da planilha de custos relativa à medida objetivada.

Após, estando conforme, à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica**, para manifestação referente ao aspecto orçamentário da presente proposta.

Por fim, à **Secretaria de Finanças**, para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SGov, 15 de dezembro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5FB1-7CA5-2498-ADD8> e informe o código 5FB1-7CA5-2498-ADD8



Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://m.brl/verificacao/5FB1-7CA5-2498-ADD8> e informe o código 5FB1-7CA5-2498-ADD8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB1-7CA5-2498-ADD8



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 15/12/2023 16:12:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5FB1-7CA5-2498-ADD8>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

13.355/2023 - 1Doc

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O atual Padrão de Vencimentos “E-11”, atribuído ao cargo de Agente Social, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, relacionado na “Situação Atual”, fica alterado para a “Situação Nova”, conforme segue:

“

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011 QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos
...	...	...	...
Agente Social	11	Agente Social	28
...	...	...	...

.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 4- 13.355/2023

De: Diogo P. - SMGP-CGPDS

Para: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública - A/C Jony S.

Data: 18/12/2023 às 12:17:18

Setores envolvidos:

SEMAS, SECRETÁRIO, SMGP, SMGP-CGPDS, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Gestão Pública, Jony Marcos Rodrigues dos Santos.

Trata-se o presente de procedimento iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende alterar o anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, remuneração, programa de qualificação profissional e formação contínua dos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, e dá outras providências.

Objetivado, na minuta do projeto de lei encaminhado, a alteração do padrão de vencimento do Cargo de Agente Social, atualmente padrão "11" para o padrão "28".

Informo que existem atualmente 22 (vinte e dois) cargos de Agente Social na estrutura do Quadro Geral de Cargos da Municipalidade, sendo certo que atualmente recebem pelo padrão 11, da tabela de vencimentos da Prefeitura de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 3.705,42 (três mil, setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) totalizando o valor anual de R\$ 2.459.193,28 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), sem levar em consideração as vantagens pessoais de cada servidor, como adicional por tempo de serviço e progressões horizontais e verticais.

Sendo assim, com o advento do objetivado reenquadramento, para o padrão 28, no valor de R\$ 5.924,36 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor anual a ser despendido pela Administração Municipal passaria a ser de R\$ 2.459.193,28 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Portanto, totalizaria a diferença anual de R\$ 899.073,06 (oitocentos e noventa e nove mil, setenta e três reais e seis centavos). Conforme exposto na planilha de custos em anexo.

Sendo o que cabia para o presente, encaminho os autos para análise e deliberação superior.

Após, estando de acordo, à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica**, para manifestação referente ao aspecto orçamentário da presente proposta. Por fim, à **Secretaria de Finanças**, para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diogo Medina Pugliese

Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

Anexos:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/98A2-0F3D-5CCA-0840> e informe o código 98A2-0F3D-5CCA-0840



Planilha_de_custos_Reequadramento_Agente_Social.pdf
Relatorio_de_Custos_Reequadramento_Agente_Social.pdf



Assinado por 1 pessoa: EDUARDO LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.mogidas cruzes.sp.gov.br/verificacao/98A2-0F3D-5CCA-6840> e informe o código 98A2-0F3D-5CCA-6840

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

Planilha de custos									
Encargos trabalhistas para o regime estatutário									
Cargo:	Reenquadramento - Agente Social - Padrão 28			Secretaria:	SEMAS				
Salário	R\$ 5.924,36			Quantidade:	22				
Carga Horária Semanal:	40 horas								
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade?	N				(S ou N)				
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?	N				(S ou N)				
Previdência	R\$: 2.509,95								
Plano de Saúde	R\$: 222,26								
Seguro	R\$: 0,29								
13º Salário	R\$: 493,7								
1/3 férias	R\$: 164,57								
Auxílio-alimentação	R\$: -								
Insalubridade	R\$: -								
Periculosidade	R\$: -								
Custo mensal unitário	R\$ 9.315,13			Custo mensal total	R\$: 204.932,77				
Custo anual unitário	R\$: 111.781,51			Custo anual total	R\$: 2.459.193,28				
Planilha de custos									
Encargos trabalhistas para o regime estatutário									
Cargo:	Agente Social - Padrão 11			Secretaria:	SEMAS				
Salário	R\$ 3.705,42			Quantidade:	22				
Carga Horária Semanal:	40 horas								
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade?	N				(S ou N)				
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?	N				(S ou N)				
Previdência	R\$: 1.569,86								
Plano de Saúde	R\$: 222,26								
Seguro	R\$: 0,29								
13º Salário	R\$: 308,79								
1/3 férias	R\$: 102,93								
Auxílio-alimentação	R\$: -								
Insalubridade	R\$: -								
Periculosidade	R\$: -								
Custo mensal unitário	R\$ 5.909,55			Custo mensal total	R\$: 130.010,02				
Custo anual unitário	R\$: 70.914,56			Custo anual total	R\$: 1.560.120,22				
CGRH, 18 de dezembro de 2023.									



Relatório de Impacto Financeiro - Reenquadramento dos Agentes Sociais

REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS AGENTES SOCIAIS DO PADRÃO 11 PARA O PADRÃO 28.						
Cargo	Quantidade	Custo Mensal Atual	Custo Anual Atual	Custo Mensal Após Reenquadramento	Custo Anual Após Reenquadramento	Diferença Anual c/encargos
Agente Social	22	130.010,02	1.560.120,22	204.932,77	2.459.193,28	899.073,06

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO LUCENA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogli.dascrus.es.1doc.com.br/verificacao/98A2-0F3D-5CCA-6840> e informe o código 98A2-0F3D-5CCA-6840





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98A2-0F3D-5CCA-6840



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LUCENA (CPF 156.XXX.XXX-80) em 18/12/2023 12:28:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/98A2-0F3D-5CCA-6840>

Proc. Administrativo 5- 13.355/2023

De: Jony S. - SMGP

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 18/12/2023 às 14:49:07



Vistos. Ciente.

Para prosseguimento.

Jony M R Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Proc. Administrativo 6- 13.355/2023

De: Diogo P. - SMGP-CGPDS

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 18/12/2023 às 14:56:04



À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Trata-se o presente procedimento iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende alterar o anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, remuneração, programa de qualificação profissional e formação contínua dos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, e dá outras providências.

Encartado aos autos do presente processo no despacho 4, a planilha de custos, e ncaminho para continuidade dos procedimentos no que tange a manifestação referente ao aspecto orçamentário da presente proposta.

Após, à **Secretaria de Finanças**, para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diogo Medina Pugliese

Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor



Proc. Administrativo 7- 13.355/2023

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 18/12/2023 às 16:01:35

Setores envolvidos:

SEMAS, SECRETÁRIO, SMGP, SEPLAG, SMGP-CGPDS, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DGG-EXP, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

À
Secretaria de Finanças,

trata o presente expediente, de solicitação iniciada pela Secretaria de Assistência Social, em que requer a alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, remuneração, programa de qualificação profissional e formação contínua dos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, mudando do padrão de vencimento do Cargo de Agente Social, de padrão "11" para o padrão "28".

Após autorização do Chefe do Executivo, os autos nos são encaminhados para a manifestação desta Pasta acerca da viabilidade orçamentária.

Diante do solicitado, e considerando as atribuições trazidas à esta Secretaria pela Lei Complementar n. 174/2023, em especial, o planejamento orçamentário, bem como a Lei Orçamentária Anual, que aguarda aprovação na Casa Legislativa, é que, temos a informar que tal despesa está prevista para o próximo exercício, não havendo óbice para o prosseguimento dos autos.

Sendo o que temos para o momento, encaminha-se para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Larissa Carolina Marco de Almeida
Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.m.br/verificacao/5727-9BA3-1C29-418B> e informe o código 5727-9BA3-1C29-418B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5727-9BA3-1C29-418B



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 18/12/2023 16:10:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5727-9BA3-1C29-418B>

Proc. Administrativo 8- 13.355/2023



De: Elen T. - SMF-GAB

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

Data: 18/12/2023 às 16:24:42

Setores envolvidos:

SEMAS, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, SEPLAG, SMGP-CGPDS, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DGG-EXP, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Encaminhamos o presente, para atendimento quanto ao solicitado no despacho 06.

Ricardo Abílio

Secretário de Finanças

—
Elen Ely Yoshida

Auxiliar de Apoio Administrativo

Gabinete - Secretaria de Finanças

(11) 4798-5042

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/C387-F68D-015E-2FA6>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C387-F68D-015E-2FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 18/12/2023 16:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C387-F68D-015E-2FA6>

Proc. Administrativo 9- 13.355/2023



De: Rubia S. - SMF-DOC-DO

Para: SEMAJ - DGG - EXP - Expediente Administrativo

Data: 19/12/2023 às 08:59:03

Setores envolvidos:

SEMAS, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, SEPLAG, SMGP-CGPDS, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DGG-EXP, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEMAJ - DGG - EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Trata-se de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelo artigo 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta e que proporcionem segurança para o ordenamento da despesa, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Consta(m) nos autos:

- Justificativa na inicial pela Secretária de Assistência Social;
- Autorização pelo Chefe do Poder Executivo ao despacho 1;
- Considerando a manifestação do Secretário de Governo no despacho 3;
- Considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor com planilhas de custos e período previsto que começará a ocorrer os dispêndios em 2024 no despacho 4 e 6;
- Manifestação por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ao despacho 7;

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD73-84F5-E422-2A13> e informe o código AD73-84F5-E422-2A13

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se o presente à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para os devidos fins.



Ricardo Abílio
Secretário de Finanças

Rubia Helen Dá Rós Soares

Chefe de Divisão de Gestão

Gabinete de Finanças

4798-5044

Anexos:

Processo_13355_2023_1DOC_Reenquadramento_salarial_do_cargo_de_Agente_Social_da_Prefeitura_Municipal_Mogi_das_Cruzes.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD73-84F5-E422-2A13> e informe o código AD73-84F5-E422-2A13





Prefeitura de Mogi das Cruzes

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)



Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com reenquadramento salarial do cargo de Agente Social da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 2.226.785.827,79
Valor da despesa para 2024.....	R\$ 899.073,06
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0404%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0404%
Receita Orçamentária estimada para 2025	R\$ 2.086.894.048,59
Valor da despesa para 2025.....	R\$ 926.045,25
Impacto % sobre o Orçamento de 2025.....	0,0444%
Impacto % sobre o Caixa de 2025.....	0,0444%
Receita Orçamentária estimada para 2026.....	R\$ 2.235.092.207,34
Valor da despesa para 2026	R\$ 953.826,60
Impacto % sobre o Orçamento de 2026.....	0,0427%
Impacto % sobre o Caixa de 2026.....	0,0427%

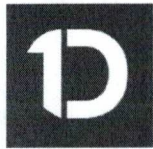
Mogi das Cruzes, 19 de Dezembro de 2023.

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD73-84F5-E422-2A13> e informe o código AD73-84F5-E422-2A13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD73-84F5-E422-2A13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 19/12/2023 09:00:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD73-84F5-E422-2A13>

Proc. Administrativo 10- 13.355/2023

De: Eduardo C. - SEMAJ - DGG - EXP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 19/12/2023 às 10:10:18



Visto.

Considerando que a versão final da minuta já se encontra encartada no expediente (despacho nº 03), encaminho os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e, se o caso, aprovação do texto.

At.,

Eduardo Oliveira de Castro

Diretor

Departamento de Acompanhamento Junto aos Órgãos de Controle Externo - DCE

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ

(11) 94181-7120

Proc. Administrativo 11- 13.355/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 19/12/2023 às 10:17:01



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 19/12/2023 às 14:06:14



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo Administrativo 1Doc nº 13.355/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 86/2011. REENQUADRAMENTO SALARIAL DO CARGO E EMPREGO DE AGENTE SOCIAL. LEI ORGNICA DO MUNICÍPIO, ART. 75, II, E 104. POSSIBILIDADE JURÍDICA. OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em que requer a análise jurídica acerca da minuta do anteprojeto de lei complementar a ser encaminhada a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes que **altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo e emprego de Agente Social.**

Na minuta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Pasta alega que:

“o Cargo de Agentes Social encontra-se enquadrado na Classe IV Grupo de Suporte Técnico de Nível Superior, com padrão de nível salarial indicado equivocadamente em nível 11, compatível com os cargos da Classe I – Grupo de Servidores Auxiliares e da Classe II – Grupo de Suporte Administrativo e Operacional, em que se exige nível fundamental e nível médio respectivamente;”

O Gabinete do Prefeito, no Despacho 2- 13.355/2023, autoriza o prosseguimento dos autos.

A Secretaria Municipal de Governo, no Despacho 3- 13.355/2023, colaciona a versão final da minuta de anteprojeto de lei complementar.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Despacho 4- 13.355/2023, informa que:

“existem atualmente 22 (vinte e dois) cargos de Agente Social na estrutura do Quadro Geral de Cargos da Municipalidade, sendo certo que atualmente recebem pelo padrão 11, da tabela de vencimentos da Prefeitura de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 3.705,42 (três mil, setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) totalizando o valor anual de R\$ 2.459.193,28 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), sem levar em consideração as vantagens pessoais de cada servidor, como adicional por tempo de serviço e progressões horizontais e verticais.

Sendo assim, com o advento do objetivado reenquadramento, para o padrão 28, no valor de R\$ 5.924,36 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor anual a ser despendido pela Administração Municipal passaria a ser de R\$ 2.459.193,28 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Portanto, totalizaria a diferença anual de R\$ 899.073,06 (oitocentos e noventa e nove mil, setenta e três reais e seis centavos)."

A Coordenadoria instrui, inclusive, a planilha de custos demonstrativa para os cargos e empregos de Agente Social.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, no Despacho 7- 13.355/2013, regida pelas competências definidas na Lei Complementar Municipal n.º 174/2023, aduz que "o planejamento orçamentário, bem como a Lei Orçamentária Anual, que aguarda aprovação na Casa Legislativa, é que, temos a informar que tal despesa está prevista para o próximo exercício, não havendo óbice para o prosseguimento dos autos."

A Secretaria Municipal de Finanças, no Despacho 9- 13.355/2023, instrui a Declaração do Ordenador de Despesas, com a Estimativa Trienal para a cobertura da despesa, o qual demonstras a disponibilidade orçamentária-financeira.

Constam dos autos: (1) o requerimento inicial; (2) a versão final da minuta de anteprojeto de lei, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo; (3) a Planilha de Custos, apresentada pela Coordenadoria; e, (4) a Estimativa de Impacto Trienal e Declaração do Ordenador de Despesas.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Preliminarmente, face os art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, cumulado com art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, anota-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade), ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos administrativos da competência de outros órgãos da Administração, inclusive os relativos às especificações e fundamentações, exceto quando derivados de interpretação de norma jurídica, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem o prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

Objeto, competência e espécie normativa

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal (art. 80, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município), cabendo à Câmara deliberar e dispor a respeito, com a sanção daquele (art. 51, LOM). A espécie normativa escolhida (lei complementar), tem previsão no art. 75, inciso II, LOM.

Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa / competência ou inadequação da espécie normativa no projeto em apreço.

Aspecto formal e material do projeto de lei

O anteprojeto de lei complementar, em comento, foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

Da matéria.

Pois bem, no que concerne a matéria, sabe-se que a Autoridade Administrativa deve sempre



agir com estrita observância ao princípio que regem à Administração Pública, em especial o princípio da legalidade, na forma do art. 37, caput da Constituição Federal, velando pela prevalência do interesse público em detrimento do particular.

Como princípio do direito público, a legalidade deve pautar todos os atos administrativos, conferindo-lhes legitimidade e veracidade, convergindo desta forma para a consecução dos interesses sociais, como um dos fundamentos do Estado de Direito, o princípio da legalidade significa dizer a submissão do Estado às leis, e por corolário de toda a atividade estatal.



Celso Antônio Bandeira de Mello consolida este entendimento ao explicar que:

“este é o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo. [...] Com efeito, enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico administrativo, já que o Direito Administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, 30. ed. São Paulo, Malheiros, 2013. p. 102, 103).

A Secretaria Municipal de Assistência, como órgão técnico, manifestou-se pelo reenquadramento do servidores e empregados do cargo e função de Agente Social, na Classe IV, do Grupo de Suporte Técnico de Nível Superior, uma vez que o requisitos dos edital n.º 27/2009, n.º 15/2014 e n.º 01/2019 exigiam Nível Superior Completo, com o objetivo de promover a correção do enquadramento scial do cargo, em função das peculiaridades da atribuição e das atividades executadas.

Consoante a isso, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, e a Secretaria Municipal de Finanças colacionam aos autos os estudos acerca do impacto da referida despesa no orçamentos.

Enquanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica manifesta-se pela possibilidade do pedido, pois a despesa já se encontra prevista para o exercício de 2024.

Como forma de satisfação dos preceitos legais, **esta Procuradoria entende como possível o reenquadramento salarial pretendido.**

Da Minuta de Anteprojeto de Lei.

Assim, sendo realizada a análise jurídica do caso em apreço, é possível afirmar que a minuta do anteprojeto de lei complementar apresentada não dispõe de vício formal, bem como o seu conteúdo não conflita com qualquer valor de ordem constitucional.

Diante do exposto, entende-se que a versão final de **minuta de anteprojeto de lei complementar**, instruída pela Secretaria Municipal de Governo, **está apta a finalidade que se destina, razão pela qual se aprova.**

Conclusão

Pelos fundamentos expostos, **o parecer jurídico é pela inexistência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade formal ou material no anteprojeto de lei acostado**, não havendo óbices à propositura.

No mais, **a versão final de minuta de anteprojeto de lei complementar**, instruída pela Secretaria Municipal de Governo, **está apta a finalidade que se destina, razão pela qual se**

aprova.

É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências de estilo.

PGM, 19 de dezembro de 2023.



Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



Proc. Administrativo 13- 13.355/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 19/12/2023 às 14:07:07

Setores envolvidos:

SEMAS, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, SEPLAG, PGM, SMGP-CGPDS, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DGG-EXP, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP

Alteração do anexo I da Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 12).

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer jurídico proferido pela Procuradoria do Consultivo Geral da Procuradoria-Geral do Município.

PGM, 19 de dezembro de 2023.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.m.br/verificacao/DFED-A2ED-EE20-614A> e informe o código DFED-EE20-614A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFED-A2ED-EE20-614A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 19/12/2023 14:07:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DFED-A2ED-EE20-614A>

Proc. Administrativo 14- 13.355/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 19/12/2023 às 14:09:17



Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 12.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 15- 13.355/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 19/12/2023 às 14:18:35



Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 19/12/2023 às 14:20:22

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 289, de 19 de dezembro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei complementar que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 19 de dezembro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em causa.

GP, 19 de dezembro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDACÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei Complementar nº 18 / 2023

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 289/2023, a iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Processo Administrativo nº 13.355/2023 e, como dispõe sua ementa, altera o atual Padrão de Vencimentos, atribuído ao cargo de Agente Social, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, o qual passa a ser reenquadrado no Padrão "28". Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que o cargo de Agente Social se encontra enquadrado na "Classe IV - Grupo de Suporte Técnico de Nível Superior", com Padrão de Vencimentos indicado equivocadamente no nível "11", que é compatível com os cargos da "Classe I - Grupo de Serviços Auxiliares" e da "Classe II - Grupo de Suporte Administrativo e Operacional", em que se exigem o ensino fundamental e o ensino médio. Assim sendo, considerando o disposto no Edital nº 27/2009, no Edital nº 15/2014 e no Edital nº 01/2019, que objetivaram a realização de certames para a contratação de Agentes Sociais, com exigências de nível superior completo, a proposição de lei complementar ora encaminhada tem por finalidade corrigir essa questão, diante das peculiaridades do referido cargo, como a forma de investidura, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade de suas atribuições e a carga horária de 40 horas semanais.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO:

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VITOR SHOZO EMORI
Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei Complementar nº 18 / 2023 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reequilíbrio salarial do cargo de Agente Social.

FLS. 02

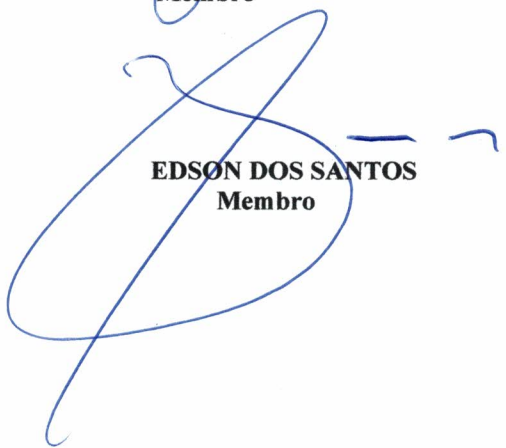
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente – Relator


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


INÊS PAZ
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023.

Ofício nº 561 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 18/2023**, de sua autoria, que **altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

14899 / 2023



26/12/2023 13:31

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 561/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 18/2023 QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 83 DE 07/01/2011 E OUTROS

Conclusão: 17/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18 / 2023

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O atual Padrão de Vencimentos, atribuído ao cargo de Agente Social, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, fica alterado para a "Situação Nova", conforme segue:

“

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011 QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
...		Situação Nova	
...	...	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos
...	...	...	...
...	...	Agente Social	28
...	...	...	...

.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **8.021, de 20 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);

- **8.022, de 20 de dezembro de 2023** - Ratifica o Convênio GSSP/ATP nº 765/23 (Processo nº SSP-PRC-2023-00047-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);

- **8.028, de 26 de dezembro de 2023** - Altera dispositivos da Lei nº 7.732, de 17 de novembro de 2021, da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, e da Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

- **8.029, de 26 de dezembro de 2023** - Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

- **8.030, de 26 de dezembro de 2023** - Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 2**

• **8.031, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre aprovação do Projeto Urbanístico Específico - PUE e criação do Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico - PEDE do Taboão, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.032, de 26 de dezembro de 2023** - Institui o Programa “Bolsa Cuidador para Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.033, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.034, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a denominação do logradouro que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.035, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.036, de 27 de dezembro de 2023** - Institui o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.037, de 28 de dezembro de 2023** - Estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.038, de 28 de dezembro de 2023** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

E as Leis Complementares nºs:

• **185, de 26 de dezembro de 2023** - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **186, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Agente de Tributos Imobiliários e de Agente Vistor, e do cargo de Fiscal de Rendas e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 3**

• **187, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reequilíbrio salarial dos cargos e empregos de Arquiteto e de Engenheiro Civil e do emprego de Engenheiro Mecânico e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **188, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a reformulação e organização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e dá nova denominação, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **189, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Cíveis Municipais de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **190, de 28 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício fiscal da remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, relativo ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Expedicionário Francisco Antonio de Oliveira, s/nº, Jardim Esperança, neste Município, para fomento de implementação e execução de conjuntos habitacionais populares às famílias de baixa renda, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Douglas Pereira Pena dos Santos
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo

SGov/rbm - 13.105



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O atual Padrão de Vencimentos, atribuído ao cargo de Agente Social, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, fica alterado para a “Situação Nova”, conforme segue:

“.....

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
...		Situação Nova	
...	...	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos
...	...	...	...
...	...	Agente Social	28
...	...	...	...

.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.